CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

INDICAÇÃO Nº 0418/2026.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de mutirão permanente para avaliação, diagnóstico e encaminhamento terapêutico de crianças com suspeita de TEA e TDAH no Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, propondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de mutirão permanente para avaliação, diagnóstico e encaminhamento terapêutico de crianças com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Município de Fortaleza, com o objetivo de ampliar o acesso ao diagnóstico precoce, reduzir filas de espera e viabilizar o atendimento especializado em tempo oportuno.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE 2026.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº _____.
PROJETO DE LEI Nº _____.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de mutirão permanente para avaliação, diagnóstico e encaminhamento terapêutico de crianças com suspeita de TEA e TDAH no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar mutirão permanente para avaliação, diagnóstico e encaminhamento terapêutico de crianças com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O mutirão de que trata esta Lei terá como finalidade ampliar o acesso ao atendimento especializado, reduzir o tempo de espera para avaliação e diagnóstico, bem como assegurar o encaminhamento adequado das crianças à rede de cuidado e acompanhamento terapêutico.

Art. 2º O mutirão permanente poderá ser realizado por meio da articulação entre unidades da atenção primária, serviços especializados, centros de reabilitação, equipamentos da rede municipal de saúde e demais órgãos e instituições parceiras, observada a disponibilidade técnica e orçamentária do Município.

Art. 3º As ações do mutirão poderão compreender, dentre outras medidas:
I – triagem inicial e identificação de sinais indicativos de TEA e TDAH;
II – avaliação multiprofissional, conforme protocolo definido pelo Poder Executivo;
III – emissão de laudos, relatórios ou pareceres técnicos, quando cabíveis;
IV – encaminhamento para acompanhamento terapêutico, atendimento especializado e suporte continuado;
V – orientação às famílias quanto aos direitos, fluxos de atendimento e possibilidades de acompanhamento na rede pública municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá definir critérios de priorização para o atendimento, considerando, entre outros aspectos, a idade da criança, a gravidade dos sinais apresentados, a vulnerabilidade social da família e o tempo de espera já suportado pelo usuário.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE

_____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de mutirão permanente para avaliação, diagnóstico e encaminhamento terapêutico de crianças com suspeita de Transtorno do Espectro Autista e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade no Município de Fortaleza, como medida voltada à ampliação do acesso ao cuidado especializado e à promoção do desenvolvimento infantil.

É sabido que o diagnóstico precoce e o início oportuno do acompanhamento terapêutico são fatores decisivos para o melhor prognóstico de crianças com suspeita de TEA e TDAH. Quanto mais cedo ocorre a identificação dos sinais e a inserção da criança em fluxos adequados de atendimento, maiores são as possibilidades de desenvolvimento cognitivo, emocional, social e educacional. O problema prático, contudo, reside na demora para avaliação especializada, na sobrecarga da rede pública e na dificuldade enfrentada por inúmeras famílias para obter encaminhamento célere e acompanhamento contínuo.

A proposta busca enfrentar esse gargalo por meio de uma estratégia administrativa permanente, em regime de mutirão, destinada a acelerar a triagem, a avaliação multiprofissional, o diagnóstico e o devido encaminhamento terapêutico. Não se trata apenas de ampliar consultas, mas de estruturar uma resposta pública mais eficiente, integrada e sensível à urgência que envolve o desenvolvimento infantil. Crianças em idade precoce não podem aguardar indefinidamente em filas enquanto sinais importantes se intensificam sem intervenção adequada.

Além de beneficiar diretamente as crianças, a medida também oferece suporte concreto às famílias, que muitas vezes enfrentam insegurança, desinformação e exaustão durante a busca por atendimento. Ao organizar fluxo próprio para avaliação e encaminhamento, o Município contribui para a redução da sobrecarga familiar, melhora a racionalidade da rede pública e fortalece a política de cuidado integral à infância.

Trata-se, portanto, de iniciativa socialmente relevante, materialmente justificável e alinhada à necessidade de fortalecimento da atenção à saúde infantil no âmbito municipal, especialmente em relação às crianças neurodivergentes ou com suspeita de transtornos do neurodesenvolvimento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL